001

MENSAGEM Nº004/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº004/21, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a suplementação de dotações, visto ter sido provisionado a menor na Lei Orçamentária.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de janeiro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°004/21

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$54.056,12 (cinqüenta e quatro mil, cinqüenta e seis reais e doze centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo, visto ter sido provisionado a menor na Lei Orçamentária, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01.10 - Saúde
02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.12.01.10.302.0043 – Atenção Especializada
02.12.01.10.302.0043.2171 – Manutenção do Ambulatório Municipal
02.12.01.10.302.0043.2171 – 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
FR 202 – Rec.de Impostos e Transf. de Imp.Vinc.à Saúde (Recursos de Exercício Anterior).....R$28.242,12

02.12.01.10.302.0044 – Unidade Pronto Atendimento
02.12.01.10.302.0044.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
FR 202 – Rec.de Impostos e Transf. de Imp.Vinc.à Saúde (Recursos de Exercício Anterior).....R$ 2.564,00

02.18 – Sec.Mun.de Meio Ambiente, Agropec., Agricultura e Apoio às Associações
02.18.01 – Secretaria de Meio Ambiente, Agropec., Agricultura e Apoio às Associações
02.18.01.20 - Agricultura
02.18.01.20.606 – Extensão Rural
02.18.01.20.606.0012 – Convênios de Cooperação entre Município
02.18.01.20.606.0012.2047 – Convênio EMATER
02.18.01.20.606.0012.2047 – 3.3.50.41.00 – Contribuições
FR 200 – Recursos de Exercício Anterior.....R$23.250,00
TOTAL.....R$54.056,12

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1° desta Lei o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, depositado na conta bancária 23802-3 - P.M.C. - ICMS Agência 853-2 Banco do Brasil, no valor total de R$ 54.056,12 (cinqüenta e quatro mil, cinqüenta e seis reais e doze centavos), sendo R$ 30.806,12 (trinta mil, oitocentos e seis reais e doze centavos na FR 202, e R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinqüenta reais) na FR 200, de acordo com o disposto no item I, § 1° e § 2° do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R$ 28.242,12 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos) no Programa de Trabalho 0043 – Atenção Especializada; R$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) no Programa de Trabalho 0044 - Unidade Pronto Atendimento e R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinqüenta reais) no Programa de Trabalho - 0012 Convênios de Cooperação entre Município do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017

Art. 4º - Acrescenta R$ 28.242,12 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos) no Programa de Trabalho 0043 – Atenção Especializada; R$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) no Programa de Trabalho 0044 - Unidade Pronto Atendimento, e R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinqüenta reais) no Programa de Trabalho - 0012 Convênios de Cooperação entre Município no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de Janeiro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

à Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 01 / 02 / 2021

Aprovado em duas discussões
por unanimidade
sala das sessões em 01 02 21
O Presidente

PUBLICAÇÃO
Publicada em ___/___/_____
por afixação nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal
nos termos do art. 239 da Lei Orgânica Municipal.

À Sanção
Sala das Sessões em 01/02/2021
O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 004/2021	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** **Maioria simples**	**DATA DE RECEBIMENTO** **11/09/2020**
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**01/02/2021**

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

1ª Reunião Ordinária - 01/02/2021	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 01/02/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em 01/02/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 01/02/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em 01/02/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		A favor ____ Contra
		Rejeitado por ____ x ____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 004/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de fevereiro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de fevereiro de 2021.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01 / 02 /2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 004/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de fevereiro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M.S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emílio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de fevereiro de 2021.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01/02/2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27
Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 004/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$54.056,12 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e doze centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo, visto ter sido provisionado a menor na Lei Orçamentária, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01.10 - Saúde
02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.12.01.10.302.0043 – Atenção Especializada
02.12.01.10.302.0043.2171 – Manutenção do Ambulatório Municipal
02.12.01.10.302.0043.2171 – 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
FR 202 – Rec.de Impostos e Transf. de Imp.Vinc.à Saúde (Recursos de Exercício Anterior).....R$28.242,12

02.12.01.10.302.0044 – Unidade Pronto Atendimento
02.12.01.10.302.0044.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
FR 202 – Rec.de Impostos e Transf. de Imp.Vinc.à Saúde (Recursos de Exercício Anterior).....R$ 2.564,00

02.18 – Sec.Mun.de Meio Ambiente, Agropec., Agricultura e Apoio às Associações
02.18.01 – Secretaria de Meio Ambiente, Agropec., Agricultura e Apoio às Associações
02.18.01.20 - Agricultura
02.18.01.20.606 – Extensão Rural
02.18.01.20.606.0012 – Convênios de Cooperação entre Município
02.18.01.20.606.0012.2047 – Convênio EMATER
02.18.01.20.606.0012.2047 – 3.3.50.41.00 – Contribuições
FR 200 – Recursos de Exercício Anterior.....R$23.250,00
TOTAL.....R$54.056,12

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, depositado na conta bancária 23802-3 - P.M.C. - ICMS Agência 853-2 Banco do Brasil, no valor total de R$ 54.056,12 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e doze centavos), sendo R$ 30.806,12 (trinta mil, oitocentos e seis reais e doze centavos na FR 202, e R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) na FR 200, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R$ 28.242,12 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos) no Programa de Trabalho 0043 – Atenção Especializada; R$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) no Programa de Trabalho 0044 - Unidade Pronto Atendimento e R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) no Programa de Trabalho - 0012 Convênios de Cooperação entre Município do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017

Art. 4º - Acrescenta R$ 28.242,12 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos) no Programa de Trabalho 0043 – Atenção Especializada; R$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) no Programa de Trabalho 0044 - Unidade Pronto Atendimento, e R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) no Programa de Trabalho - 0012 Convênios de Cooperação entre Município no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de fevereiro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°004/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 004/2021, que visa conceder autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

> *Lei Federal nº. 4.320/64*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto

no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°004/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

S.M.J

Carneirinho/MG, 01 de Fevereiro de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298